

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA ADOLESCENTES GRÁVIDAS E O DIREITO À SAÚDE: UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A RESPONSABILIDADE DE ESTADO

*DOMESTIC VIOLENCE AGAINST PREGNANT TEENAGERS AND THE RIGHT
TO HEALTH: A LEGAL ANALYSIS OF STATE RESPONSIBILITY*

*VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA ADOLESCENTES EMBARAZADAS Y EL
DERECHO A LA SALUD: UN ANÁLISIS JURÍDICO DE LA RESPONSABILIDAD
DEL ESTADO*

José Barbosa Campelo Neto

Vicente de Paulo Augusto de Oliveira Júnior

Isabella Lima Barbosa Campelo

Emanoella Pessoa Angelim Guimarães

Josinete Alves Sampaio

Gerly Anne Nóbrega Barreto

Danilo Lopes Ferreira Lima

Resumo: O presente artigo analisa a violência doméstica contra adolescentes grávidas sob a ótica do direito à saúde e da responsabilidade do Estado. O estudo busca compreender a dimensão jurídica e social desse fenômeno, evidenciando a necessidade de políticas públicas efetivas e de uma atuação intersetorial voltada à proteção das vítimas. Fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental, com base em legislações nacionais, tratados internacionais e publicações científicas. Observa-se que a violência doméstica durante a gestação na adolescência configura violação múltipla de direitos fundamentais, exigindo do Estado ações preventivas e de atendimento humanizado, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 13.431/2017. Conclui-se que a responsabilidade estatal é compartilhada entre os poderes públicos e a sociedade, cabendo ao Sistema Único de Saúde e aos órgãos de proteção garantir o acesso à saúde, o acolhimento e a notificação dos casos de violência. Reforça-se, assim, a importância de estratégias integradas para assegurar a dignidade, a integridade física e o pleno desenvolvimento das adolescentes grávidas em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chaves: Violência doméstica. Adolescentes grávidas. Direito à saúde. Responsabilidade do Estado. Políticas públicas.

Abstract: This article analyzes domestic violence against pregnant adolescents from the perspective of the right to health and the State's responsibility. The study seeks to understand the legal and social dimensions of this phenomenon, highlighting the need for effective public policies and intersectoral action aimed at protecting victims. It is based on bibliographic and documentary research, drawing on national legislation, international treaties, and scientific publications. It observes that domestic violence during adolescent pregnancy constitutes a multiple violation of fundamental rights, requiring preventive actions and humane care from the State, as provided for in the Federal Constitution, the Statute of the Child and Adolescent, and Law No. 13.431/2017. It concludes that state responsibility is shared between public authorities and

society, with the Unified Health System (SUS) and protection agencies being responsible for guaranteeing access to health, support, and notification of cases of violence. Thus, the importance of integrated strategies to ensure the dignity, physical integrity, and full development of pregnant adolescents in vulnerable situations is reinforced.

Keywords: Domestic violence. Pregnant teenagers. Right to health. State responsibility. Public policies.

Resumen: Este artículo analiza la violencia doméstica contra adolescentes embarazadas desde la perspectiva del derecho a la salud y la responsabilidad del Estado. El estudio busca comprender las dimensiones jurídicas y sociales de este fenómeno, destacando la necesidad de políticas públicas efectivas y acciones intersectoriales dirigidas a la protección de las víctimas. Se basa en investigación bibliográfica y documental, con base en legislación nacional, tratados internacionales y publicaciones científicas. Observa que la violencia doméstica durante el embarazo adolescente constituye una violación múltiple de los derechos fundamentales, que requiere acciones preventivas y atención humana por parte del Estado, según lo previsto en la Constitución Federal, el Estatuto del Niño y del Adolescente y la Ley n.º 13.431/2017. Concluye que la responsabilidad estatal es compartida entre los poderes públicos y la sociedad, siendo el Sistema Único de Salud (SUS) y los organismos de protección responsables de garantizar el acceso a la salud, el apoyo y la notificación de los casos de violencia. De esta forma, se refuerza la importancia de estrategias integradas para asegurar la dignidad, la integridad física y el pleno desarrollo de las adolescentes embarazadas en situación de vulnerabilidad.

Palabras clave: Violencia doméstica. Adolescentes embarazadas. Derecho a la salud. Responsabilidad del Estado. Políticas públicas.

1 Introdução

Esse trabalho tem como propósito situar o leitor quanto à importância e relevância do tema abordado, que é a violência contra adolescentes grávidas e o direito à saúde. Será apresentado uma visão geral do problema destacando a sua complexidade e a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para enfrentá-lo. Além disso, ressaltar a urgência de medidas para proteger e garantir os direitos das adolescentes grávidas.

Perante a necessidade de conhecimento da violência doméstica contra adolescentes grávidas e o direito a saúde, em que encontramos poucos estudos, enfocaremos neste trabalho um olhar que integra a análise jurídica sobre a responsabilidade do estado e a partir disto analisar as repercussões que este ato pode causar.

Dessa forma, contribui-se para identificar a dimensão da violência destacando sua complexidade na intenção de oferecer subsídios para o desenvolvimento de ações preventivas e multidisciplinares ressaltando a urgência de medidas efetivas para proteger e garantir os direitos das adolescentes grávidas. assistenciais e no seu enfrentamento com base nas leis jurídicas. Contudo, esta pesquisa está comprometida com a resposta do serviço em aperfeiçoar ações em favor da população atendida.

O interesse em ter como objeto de estudo a violência contra adolescentes grávidas, se deu a partir do panorama mundial, por tratar-se de um indicador que



requer políticas públicas para amparar as adolescentes grávidas que sofrem de violência doméstica. A mulher tem direito em receber acolhimento com humanização pelo trauma sofrido, bem como acompanhamento após o agravo. Daí estabeleceu-se como missão o estudo e pesquisa sobre concepções teóricas e metodológicas que permeiam esse grupo, para contribuirmos com o conhecimento nesta área do direito à saúde e na delinear de estratégias para a prevenção e enfrentamento do problema como responsabilidade civil.

É imperioso que os profissionais, incluindo os advogados, estejam instrumentalizados na identificação de situações de violência que as adolescentes estão expostas, e estejam aptos no atendimento, atendendo a obrigatoriedade deste processo.

Desse modo, o tema do presente estudo é a violência contra adolescentes grávidas e o Direito à Saúde. Tem-se por objetivo geral tratar da violência contra adolescentes grávidas e o seu direito à saúde, a partir de uma análise jurídica sobre a responsabilidade do estado.

Como objetivos específicos pretendem-se:

- Tratar do direito à saúde e a evolução histórica dos direitos da mulher, da violência doméstica contra adolescentes grávidas;
- Entender o contexto da violência contra adolescentes grávidas entendendo os avanços do direito à saúde e no ordenamento jurídico brasileiro quanto ao combate deste tipo de violência;
- Analisar como se dá a notificação permeada pelos conselhos tutelares e Ministério Público como estratégia de enfrentamento à violência contra adolescentes grávidas.

A questão a ser respondida no presente estudo é a seguinte: Abordará a situação das adolescentes grávidas em face da violência e da garantia do direito à saúde, considerando aspectos sociais, culturais, econômicos e jurídicos. Assim como casos emblemáticos que ilustram as violações de direitos enfrentados por essas jovens. Entendendo a vulnerabilidade específicas das adolescentes grávidas e ajudar a compreender a complexidade do tema e a urgência de ações efetivas para protegê-las.

A hipótese do estudo reporta que o Estatuto da criança do adolescente (ECA) encara a gestação como parte essencial no desenvolvimento da pessoa humana, uma gestação adequada é um direito fundamental do nascituro e não só a mãe. O direito à vida é um direito fundamental garantido pelo ART 5º da Constituição Federal de 1988, tornando-se um direito irrenunciável. Assim o Sistema Único de Saúde (SUS) como o maior projeto de Políticas Públicas de Saúde do país, tem papel fundamental na redução dos números de gravidez precoce.



A relevância do tema é buscar, estruturar um sistema que dê referência especialmente no caso de adolescentes grávidas vítimas de violência, para que possam se sentir amparadas, elaborando medidas eficazes, com redução dos índices de mortalidade perinatal, gestação de risco e violência sofrida pelas adolescentes, bem como, alertar e atrair a sociedade brasileira e mundial a refletir e praticar ações de acolhimento e aperfeiçoamento do Direito em busca da dignidade da pessoa humana.

2 Metodologia

A metodologia que fundamentou a pesquisa contribui para a delimitação dos métodos e técnicas que direcionarão a proposta deste trabalho. Para tanto, realizou-se revisão bibliográfica fundamentada nas Bases de dados do Scientific Electronic Library Online - SCIELO, Lilacs, em livros e materiais bibliográficos. Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.61), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema”.

Os artigos foram selecionados a partir de palavras chaves versados pelo desfecho da temática e se deu através da leitura dos títulos e resumos, sendo que os mesmos, posteriormente, foram submetidos à leitura na íntegra para a análise das informações e verificação que seus conteúdos validaram o objetivo proposto neste trabalho. A análise dos dados foi realizada à luz de um referencial teórico e descrito através do levantamento no estado da arte.

3 Fundamentação teórica e discussão

A inadequação da resposta jurisdicional e estatal no enfrentamento da violência criminosa contra a criança e ao adolescente configura risco aos sujeitos de direito. Nesse sentido, percebe-se a importância da criação de políticas públicas em caráter preventivo no que se refere as diversas formas de violência contra criança e adolescente.

No entanto, é possível identificar as diversas falhas no sistema no que tange às notificações, o direito a leis protetivas às crianças e aos adolescentes, devendo-se haver um monitoramento da prática delitiva em questão, bem como a eficiência das respostas estatais. Também se constata a deficiência nas articulações das ações estatais desenvolvidas, permitindo o fortalecimento da rede de proteção e atendimento às vítimas de violência.

A violência enquanto agravo à saúde e ao direito da criança e adolescente aponta para questões que podem balizar uma reflexão mais ampla sobre o status desse grupo, principalmente das socialmente desfavorecidas, na atual sociedade (BARBOSA, 2010).



Devido ao prejuízo da violência para o desenvolvimento físico e emocional dos adolescentes, existem mecanismos legais e instituições que se voltam para a prevenção e para a intervenção frente à sua ocorrência.

No Brasil, desde 1990, há uma regulamentação específica sobre o assunto, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1996). Nessa legislação, se destaca o papel dos profissionais de saúde e de educação quanto à identificação e notificação de casos de violência.

Nesse sentido, Deslandes (1994), referindo-se à obrigatoriedade da notificação prevista no ECA, observa que a definição, a priori, das normas legais não foi precedida nem acompanhada de normas técnicas e éticas geradas pelos e para os profissionais de saúde.

Motta (2002) atribui que esse fenômeno tem natureza repetitiva e sem uma intervenção que trate o agressor, a possibilidade de continuidade de maus-tratos e até de morte da vítima é de 25 a 50%. Azevedo e Guerra (2000) sinalizam que trabalhos mais recentes estimam a reincidência desses casos em 50 a 60%. Silva e Vecinas (2002) relatam que a maioria dos abusos sexuais ocorre entre os membros da família (29%) ou por alguém conhecido da vítima (60%).

A ação de prevenção da violência faz-se de forma integrada e articulada entre diversas áreas e um conjunto das políticas sociais, seja com a Educação, a Secretaria Especial de Direitos das Mulheres, a Justiça, a Assistência Social, os Conselhos Tutelares, as universidades e outros parceiros, promovendo a equidade social e de gênero.

Neste aspecto, ressalta-se a importância da família, sociedade e do serviço de saúde no período gravídico da adolescente, onde ela deverá encontrar apoio e ter orientações para desenvolver práticas de saúde que promovam sua saúde e a de seu filho.

A responsabilidade do Estado não se limita à criação de leis e normas, mas se estende à sua efetiva implementação. Nesse sentido, o judiciário desempenha um papel crucial, não apenas na aplicação das leis, mas também na interpretação das normas de forma a maximizar a proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

A responsabilidade do Estado na proteção de crianças e adolescentes contra a violência é compartilhada com a sociedade e a família. A Constituição Federal determina que o Estado, a sociedade e a família devem assegurar os direitos das crianças e adolescentes com absoluta prioridade.

A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que os Estados devem adotar medidas para promover a recuperação e a reintegração social de crianças vítimas de violência, negligência, exploração, tortura, ou outros tratamentos cruéis.



Alguns documentos internacionais que tratam dos direitos das crianças e adolescentes são:

- Convenção sobre os Direitos da Criança
- Estatuto da Criança e do Adolescente
- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) é um órgão do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que atua na garantia da segurança dos adolescentes.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. É o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países.

Considerações finais

Conclui-se a partir do exposto acerca da violência contra criança e adolescente versando pelo direito à saúde, e ser responsabilidade do estado continua representando uma problemática aos direitos e garantias das crianças e adolescentes promulgados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A inadequação da resposta jurisdicional e estatal no enfrentamento desta violência criminosa configura risco aos sujeitos de direito. Nesse sentido, percebe-se a importância da criação de políticas públicas em caráter preventivo no que se refere as diversas formas de violência contra criança e adolescente.

No entanto, é possível identificar as diversas falhas no sistema no que tange às notificações, o direito a leis protetivas às crianças e aos adolescentes, devendo-se haver um monitoramento da prática delitiva em questão, bem como a eficiência das respostas estatais. Também se constata a deficiência nas articulações das ações estatais desenvolvidas, permitindo o fortalecimento da rede de proteção e atendimento às vítimas de violência.

Referências Bibliográficas

ADORNO, S. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, s/v. n. 8, p. 84-135, 2002.



AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. **Mania de bater**. São Paulo: Iglu, 2001.

BARROS, D.M.; SÁ, M.C. O processo de trabalho em saúde e a produção de cuidado em uma unidade de saúde da família: limites ao acolhimento e reflexos nos serviços de emergência. **Ciências & Saúde Coletiva**. v.15, n.5, p. 2473-2482, ago., 2010.

BAZON, M. R. Violências contra crianças e adolescentes: análise de quatro anos de notificações feitas ao Conselho Tutelar na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil.

Cadernos de Saúde Pública. v.24, n.2, Rio de Janeiro, p. 323-332, fev. 2008.

BRASIL, Presidência da República. **Constituição Federal 1988**. Brasília, out. 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução N. 196. **Diretrizes e normas técnicas de pesquisas envolvendo seres humanos**. Brasília: Ministério da Saúde, 1996.

BRASIL, Presidência da República. Lei 8.069, 13 jul. 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, 1990.

BRASIL, Portaria GM / MS, 1.968, 2001. **Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de suspeita ou confirmação de maus-tratos cometidos contra criança e adolescentes aos conselhos tutelares**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001a.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002a.

CAMURÇA, M. **Considerações sobre a Atuação e o Funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos de Religião, 1999.

DESLANDES, S. F. Care of Children and Adolescents Suffering Domestic Violence: Analysis of a Service. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.10, suppl. 1, p.177-187, 1994.

FALEIROS, V. De P. Violência contra a infância. **Sociedade e Estado**, Brasília, v.10, n.2, p.475 - 490, julho/dezembro de 1995.

FERREIRA, A. L. et. al. **Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e na adolescência**. Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Centro Latino - Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Carelli (Claves) Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) FIOCRUZ. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Ministério da Justiça, 2^a Edição Rio de Janeiro - março de 2001.

GONÇALVES, H. S. & FERREIRA, A. L. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.18, n.1, p. 315-319, jan-fev, 2002.

KRUG, E.G. et al. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva, World Health Organization, 2002.



José Barbosa Campelo Neto, Vicente de Paulo Augusto de Oliveira Júnior, Isabella Lima Barbosa Campelo, Emanoella Pessoa Angelim Guimarães, Josinete Alves Sampaio, Gerly Anne Nóbrega Barreto, Danilo Lopes Ferreira Lima

LUNA, G.L.M. Notificação de maus-tratos em criança e adolescentes por profissionais da equipe saúde da família. Fortaleza (CE). Fortaleza, 2007. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva). Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2007.

MALTA, D.C, et al. Iniciativas de vigilância e prevenção de acidentes e violências no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS). **Epidemiologia e Serviços de Saúde.** v. 16, n. 1, p. 45 – 55, jan/mar, 2007.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. (Org.). **Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

MINAYO, M.C.S.; DESLANDES, S.F.(Orgs.). **Análise Diagnóstica da Política para Redução de Acidentes e Violências.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

MOTTA, M.E., et al., Conselho Tutelar e produção da subjetividade. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Psicologia.** São Paulo: Conselho Federal de Psicologia, setembro de 2002.

OLIVEIRA, J. (Org.). **Estatuto da criança e do adolescente:** Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

SALIBA, O. et al. Responsabilidade do profissional se saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v.41, n.3, p. 472-477, 2007.



Editorial

Editor-chefe:

Vicente de Paulo Augusto de Oliveira Júnior
vicente.augusto@wyden.edu.br

Editora responsável:

Ozângela de Arruda Silva
ozangela.silva@wyden.edu.br

Autor(es):

Submetido em:

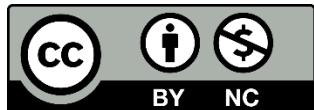
Aprovado em:

Publicado em:

DOI:

Financiamento:

Como citar este trabalho:



© 2025 Duna – Revista Multidisciplinar de Inovação e Práticas de Ensino. Centro Universitário Fanor Wyden – UniFanor Wyden. Este trabalho está licenciado sob uma licença *Creative Commons Atribuição - Não comercial - Compartilhar 4.0 Internacional CC-BY NC 4.0 Internacional*.

REALIZAÇÃO



APOIO



PATROCÍNIO



PRODUÇÃO



ORGANIZAÇÃO

